

Considerando o processo de elaboração deste Regulamento Específico conforme a Portaria FF/DE nº 331/2021, que servirá como instrumento orientador aos monitores ambientais autônomos, bem como informa vo ao público em geral, conforme instrução dos autos do Documento Digital nº SEI 262.00003428/2023-46.

**RESOLVE:**  
Artigo 1º — Institui o Regulamento Específico para a Monitoria Ambiental Autônoma para os roteiros abertos à visitação no Parque Estadual do Rio do Peixe, conforme consta no Documento Digital nº FF. 262.00003428/2023-46. O qual ficará disponível para consulta do site da Fundação Florestal. h ps://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/portarias-norma vas/  
Artigo 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Levkovicz, Diretor Execu vo, em 08/11/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo Diretoria Executiva-DE**  
PORTARIA NORMATIVA FF Nº 404/2023

Institui o Regulamento Específico para a Monitoria Ambiental Autônoma para os Roteiros abertos à Data de emissão: 08/11/2023 visitação no Parque Estadual do Morro do Diabo O Diretor Execu vo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que ins tuiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza — SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, e o Decreto Federal nº 4.340/2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas — SIEFLOR e transfere à Fundação Florestal a gestão administra va das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo que específica, bem como os Decretos Estaduais nº 54.079/2009, e 65.274/2020, que o altera;

Considerando a Resolução nº 195/2018, que estabeleça as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, seus órgãos e em dades vinculadas;

Considerando a Resolução SMA nº 59/2008, que regulamenteou os procedimentos administra vos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria Norma va FF nº 73/2009, que estabeleceu o roteiro de elaboração do Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com a vidades consolidadas de visitação pública;

Considerando a Portaria Norma va FF nº 363/2022, que dispõe sobre a captação e uso de imagens nas unidades de conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Norma va FF Nº 183/2013, que Dispõe sobre os critérios para u lização de bicicletas no interior das unidades de conservação sob gestão da Fundação Florestal; Considerando a Portaria Norma va FF/DE nº 186/2013, que Estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Norma va FF nº 236/2016, que dispõe sobre procedimentos para realização de a vidade de observação de aves em unidades de conservação administradas pela Fundação https://sei.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=14550874&infra\_siste 1 / 2 09/11/2023, 14:10 SEI/GESP - 0011699227 - Portaria Florestal;

Considerando a Portaria Norma va FF nº 321/2020 que fica a Portaria FF/DE nº 313/2019, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e u lização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Norma va FF/DE nº 331 /2021, que dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a a vidade de monitoria ambiental autônoma nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando a Portaria Norma va FF/DE nº 332/2021, que dispõe sobre a classificação de percursos de trilhas e atra vos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando o processo de elaboração deste Regulamento Específico conforme a Portaria FF/DE nº 331/2021, que servirá como instrumento orientador aos monitores ambientais autônomos, bem como informa vo ao público em geral, conforme instrução dos autos do Documento Digital nº SEI nº FF 262.00003763/2023-44.

**RESOLVE:**  
Artigo 1º — Institui o Regulamento Específico para a Monitoria Ambiental Autônoma para os roteiros abertos à visitação no Parque Estadual do Morro do Diabo, conforme consta no Documento Digital nº FF. 262.00003763/2023-44. O qual ficará disponível para consulta do site da Fundação Florestal. h ps://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/portarias-norma vas/  
Artigo 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Levkovicz, Diretor Execu vo, em 08/11/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**  
Diretoria Metropolitana e Interior-Dmi  
COMUNICADO

Nº do Processo: 262.00001212/2023-46  
Interessado: DMI/GICN/Florestal Estadual Edmundo Navarro de Andrade

Assunto: Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, CONVOCA, de acordo com a Portaria FF nº 128/2023 e Edital de Chamamento Público da Sociedade Civil nº: 42/2023, os representantes legais das entidades cadastradas e habilitadas no segmento: Entidades de Classe, que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade FEENA, ou seus procuradores devidamente habilitados, para reunião de eleição, a ser realizada virtualmente, no dia 13 de novembro de 2023 às 09h00.

Diretoria Executiva, 09 de novembro de 2023

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por Marina Valerio, Terceirizado, em 09/11/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Retificação:**  
Na publicação do DOE: de 09/11/2023, Executivo-seção III pagina 120, referente ao PE nº 099/2023/CAD-DA-DR10 Onde se lê: cuja abertura está marcada para o dia 23/11/2023 às 09:30horas.  
Leia-se: cuja abertura está marcada para o dia 24/11/2023 às 09:30horas

**EXTRATO DE CONTRATO**  
PROCESSO SEI! Nº 139.00019942/2023-64  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0105/DR20  
Contrato nº 22.393-1/2023-DR.20  
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Contratada: PRÓSPERUS SEGURANÇA EIRELI-EPP

**OBJETO:** Prestação de Serviços de vigilância patrimonial desarmada, nas áreas remanescentes e na faixa de domínio do Rodanel Norte – Ramal de ligação ao Aeroporto de Guarulhos.

Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços contratados é de 180 dias (cento e oitenta) dias contados da ocorrência da emergência ou calamidade e não da celebração do ajuste, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.

Da Dotação Orçamentária: I. Unidade Orçamentária: 26051; II. Programa de Trabalho:26122160560920000; III. Fonte de Recurso: 150140001, IV. Natureza de despesa: 339037  
Do valor do Contrato: R\$ 253.756,80  
Parecer CJ/DER nº 593/2023  
Data da Assinatura: 08/11/2023.

### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo: 227/2023 – Protocolo: DER/SP-PRC-2023/04588 – SEI 139.00006294/2023-86 - Assinatura: 07-11-2023 – Valor: R\$ 600,78 – Partes: DER e Elektro Redes S.A. – Objeto: Autorização de Uso em caráter excepcional para implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da malha rodoviária do DER, na SP-222, km 018+120m (travessia-D/E), com extensão total de 51,18 metros e na Área "Non Aedificandi", no km 018+120m (travessia-LE) e km 018+120m (travessia-LD), com extensão total de 30,68 metros.

### DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DR.9

Despacho do Diretor, de 17-10-2023  
PROCESSO SEI/ 139.00027095/2023-10

Interessado: DOUGLAS DE ALMEIDA ANDRADE

Autorizando, com base nos item 2.3 da Seção 3.09 - Atividades Gerais do Manual de Normas do DER, AUTORIZO a título precário, a instalação de uma barraca para venda de produtos hortifrutigranjeiros, na altura do Km: 509+300m, da Estrada: Rodovia Euclides da Cunha - SP-320, Trecho: Cosmorama / Votuporanga, lado: Leste pelo período de 2 anos a contar da Elaboração do Termo.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DA PROCURADORA GERAL

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE/SAP/SEDUC/SFP/SGGD/SS/SSP Nº 01, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial, para elaboração de estudos e apresentação de proposta de normativo com o objetivo de aprimorar a legislação vigente sobre procedimentos disciplinares.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO; a PROCURADORA GERAL DO ESTADO; e os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; DA EDUCAÇÃO; DA FAZENDA E PLANEJAMENTO; DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL; DA SAÚDE; e DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 67.682, de 3 de maio de 2023,

**RESOLVEM:**  
Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersecretarial incumbido de elaborar estudos para subsidiar proposta de normativo com o objetivo de aprimorar a legislação vigente sobre procedimentos disciplinares.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º desta Resolução será composto por:

I - 2 (dois) servidores como membros titulares e 2 (dois) suplentes da Controladoria Geral do Estado;

II - 1 (um) Procurador do Estado como membro titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) servidores como membros titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sendo 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da sede da Secretaria, e 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

IV - 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado da Educação;

V - 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

VI - 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

VII - 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital; e

VIII - 1 (um) servidor como membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

§1º - Caberá aos servidores a que se refere o inciso I a coordenação e o secretariado do Grupo de Trabalho.

§2º - A duração do Grupo Trabalho será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, se necessário e mediante justificativa.

§3º - Atos da Chefia de Gabinete das Secretarias e órgãos a que se referem os incisos deste artigo designarão os membros que comporão o Grupo de Trabalho.

§4º - O Relatório Final de atividades do Grupo de Trabalho será submetido ao Controlador Geral do Estado, à Procuradora Geral do Estado; e aos Secretários de Estado da Administração Penitenciária; da Educação; da Fazenda e Planejamento; de Gestão e Governo Digital; da Saúde; e da Segurança Pública.

Artigo 3º - A participação no Grupo de Trabalho criado por esta Resolução constitui como prestação de serviço relevante, inclusive para fins de promoção na carreira de Procurador do Estado, não será remunerada e se efetivará sem prejuízo do exercício das atribuições regulares de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SEI nº 009.00001025/2023-81)

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

### RETIFICAÇÃO

Na publicação do D.O.E. de 09/11/2023 – Seção I - Pág. 74 – Processo SEI nº 023.00027125/2023-22.

Ref. ao Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Onde se lê: Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares de 20/10/2023.

Leia-se: Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares de 08/11/2023.

### CENTRO DE ESTUDOS

#### PORTARIA CE nº 08, de 08 de novembro de 2023

Aprova o regulamento do Curso de Pós-graduação lato sensu - Especialização em Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo e dá providências correlatas

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 46, inciso V, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar estadual nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, que atribui ao Centro de Estudos a atribuição de organizar e promover cursos de pós-graduação, por meio da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado ("ESPGE");

CONSIDERANDO que a ESPGE foi credenciada perante o Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo pela Portaria CEE-GP 456/2021 (DOE 11/12/21 – Seção I – p. 28), após a Resolução SEDUC de 09/12/2021 (DOE 10/12/21 – Seção I – p. 60), ter homologado o Parecer CEE nº 304/2021 (DOE 09/12/21 – Seção I – página 31), possuindo autorização para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu;

CONSIDERANDO que o projeto pedagógico do "Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Digital Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo" foi aprovado pelo Conselho Curador da ESPGE e pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, nos autos do Processo CEEESP-PRC-2023/00152 - Parecer CEE nº 496/2023;

CONSIDERANDO que o artigo 36 do Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado estabelece que cada curso terá regulamento próprio com previsão de normas de matrícula ou inscrição, funcionamento, programa, frequência e, se for o caso, aproveitamento;

APROVA, com base na proposta formulada pela Coordenação do Curso, o Regulamento do Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
Do funcionamento e do programa

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo terá duração de 455 horas-aula obrigatórias, sendo:

I - 364 (trezentas e sessenta e quatro) horas-aula de atividades presenciais; e

II - 91 (noventa e uma) horas-aula de atividade remotas.

Art. 2º - A carga horária prevista no caput do artigo 1º será distribuída em 11 (onze) módulos, assim organizados:

I - Teoria Geral do Processo e Contencioso Contemporâneo;

II - Análise Econômica e Economia da Litigância;

III - Direito Probatório;

IV - Meios de Impugnação e Precedentes;

V - Direito Processual Constitucional e Direito Processual Coletivo;

VI - Execução contra a Fazenda, Precatório e Requisição de Pequeno Valor;

VII - Direito Processual Aplicado (Processo administrativo, Processo tributário, Execução fiscal, Processo imobiliário de bens públicos e Processo do Trabalho);

VIII - Litigância estratégica, jurimetria, inteligência artificial e ferramentas tecnológicas;

IX - Meios alternativos: mediação, arbitragem e conciliação;

X - Metodologia do Trabalho Científico;

XI - Orientação.

Parágrafo único - A programação e a matriz curricular do curso, em consonância com o projeto pedagógico aprovado, serão detalhadas no edital destinado à abertura de, no máximo, 72 vagas.

Art. 3º - As aulas serão ministradas às terças e quintas-feiras, das 8h30min às 12h15min, nas dependências da ESPGE.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as atividades didáticas poderão ser realizadas em outro local ou dia da semana, conforme comunicado prévio da Coordenação.

**CAPÍTULO II**  
Das inscrições

Art. 4º - As inscrições serão realizadas por meio digital, na página eletrônica da ESPGE.

§1º - É obrigatória a comprovação de formação de bacharel em Direito.

§2º - Para Procuradores do Estado, servidores públicos da PGE e de outros órgãos do Estado de São Paulo será necessário comprovar a autorização da respectiva Chefia, sob pena de indeferimento da inscrição.

**CAPÍTULO III**  
Do processo seletivo e da matrícula

Art. 5º - O processo seletivo, a cargo da Coordenação, consistirá na análise do currículo apresentado pelo candidato e, se necessário, entrevista pessoal.

Art. 6º - Os Procuradores do Estado em atividade terão prioridade em relação aos demais candidatos, na forma do artigo 41 do Regimento Interno da ESPGE.

§1º - As vagas remanescentes serão preenchidas conforme a seguinte ordem de preferência:

I - Procuradores aposentados e autárquicos;

II - servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

III - servidores públicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo;

IV - público externo.

§2º - A desistência e a convocação de suplentes para vagas remanescentes serão objeto de previsão expressa no edital.

Art. 7º - Serão destinadas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ao público externo mediante pagamento de mensalidade, fixada em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), sujeita a reajuste anual, conforme as condições a serem estabelecidas na matrícula.

Art. 8º - O curso será gratuito para os Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos e aos servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado.

§1º - Os Servidores Públicos de outros órgãos e entidades estaduais poderão ter isenção no pagamento da mensalidade e taxa de matrícula, caso seja constatada capacidade ociosa equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas, e caracterizada a inexistência de custo adicional.

§2º - Os Procuradores do Estado e Servidores da Procuradoria Geral do Estado, se o caso, receberão diárias e reembolso das despesas de transporte, nos termos da regulamentação do Centro de Estudos e será realizado sem prejuízo das funções habituais.

§3º - O edital de homologação do processo seletivo poderá estabelecer outras condições de pagamento destinadas ao público externo.

**CAPÍTULO IV**  
Da frequência

Art. 9º - O registro de frequência dos alunos será realizado em formulário específico aprovado pela ESPGE, disponibilizado aos alunos em cada aula ministrada.

Parágrafo único - Em atividades ministradas virtualmente, a presença será aferida pela ESPGE mediante verificação dos alunos logados no sistema.

Art. 10 - É vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressamente previstos em lei e neste Regulamento.

§1º - O abono será permitido, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - doença infecciosa, comprovada mediante atestado, que possa expor o corpo docente e discente a risco de contágio em caso de comparecimento presencial;

II - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

III - comparecimento a equipamento público ou privado de saúde, mediante apresentação de atestado;

IV - necessidade de prestar cuidados de saúde a familiar ou incapaz sob sua guarda, mediante apresentação de atestado e comprovação do vínculo;

VII - convocação para comparecimento a atividades profissionais em horário que impossibilite a participação nas aulas, mediante autorização prévia da Coordenação.

VIII - participação em congresso, certame ou evento pertinente ao tema do curso, previamente autorizada pela Coordenação, mediante a apresentação de relatório contendo resumo sintético e indicação expressa da pertinência com as atividades do curso.

§2º - As ausências decorrentes de gestação ou de afecções congênitas que provoquem incapacidade física relativa regem-se pelo regime especial previsto na Portaria CE-ESPGE-1, de 06 de março de 2017.

### CAPÍTULO V

Das avaliações e aproveitamento

Art. 11 - A avaliação do aproveitamento, sob a responsabilidade da Coordenação, incidirá sobre o desempenho do(a) aluno(a) e sua assiduidade.

Art. 12 - O(a) aluno(a) será aprovado(a) se atingir a nota média de avaliação igual ou superior a 7 (sete) e obtiver ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

Art. 13 - Para obtenção do título de Especialista, além de cumprir os requisitos do artigo anterior, o(a) aluno(a) deverá apresentar Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) versando sobre tema pertinente às disciplinas ministradas.

Parágrafo único - O Trabalho de Conclusão de Curso:

I - terá o formato de artigo científico, conforme diretrizes fixadas pela ESPGE;

II - deverá ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão dos créditos;

III - será elaborado individualmente, sob a supervisão de Orientador escolhido pelo aluno dentro o rol indicado pela ESPGE.

### CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### COMUNICADO

ABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA ADMISSÃO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL APLICADO E CONTENCIOSO CONTEMPORÂNEO - TURMA 2024/2025

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos designa os membros da Comissão de Seleção e faz saber que está aberto o período de inscrições no processo seletivo para preenchimento de 36 (trinta e seis vagas) vagas presenciais para o Curso de Pós-Graduação - Especialização lato sensu em Direito Processual Civil Aplicado e Contencioso Contemporâneo - Turma 2024/2025, dirigido aos Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos, Servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado, Servidores Públicos de outros órgãos do Estado e público externo, observada esta prioridade para ingresso, nas condições abaixo assinaladas.

### INSCRIÇÕES

1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de 08 de novembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, às 18 horas.

1.1. Os interessados deverão acessar o site da Escola Superior da PGE - ESPGE e clicar no botão Cursos, eventos e palestras ou utilizar diretamente o link ([http://www.pge.sp.gov.br/ESPGE\\_2016/loginESPGE.aspx](http://www.pge.sp.gov.br/ESPGE_2016/loginESPGE.aspx)), abrindo a tela de Login e Senha.

(obs.: Aconselhamos que seja desabilitada a função de bloqueio de pop-up do seu navegador para exibição da tela de login).

- Para os usuários que já acessam a área restrita do site da PGE (Procuradores do Estado e Servidores da PGE), deve ser mantido o Tipo de Login como Usuário Interno da PGE e utilizado o mesmo login e senha habituais.